



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2021.

COMUNICADO 01/2021

Senhor Responsável pela Unidade Central de Controle Interno,

Após ciência deste Tribunal de Contas, encaminho para conhecimento e providências, inclusive de divulgação no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a essa Unidade de Controle Interno, arquivo eletrônico contendo cópia do DESPACHO/DECISÃO exarado pelo Juiz de Direito Rogério Carlos Demarchi, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó, nos autos da Ação Civil Pública Cível n. 0012440-77.2013.8.24.0018/SC, **proibindo Dalmir Pelicoli – CPF 682.100.940-68, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos.**

DE ACORDO. Cientifique-se e comunique-se, igualmente, o Setor de Compras e a Diretoria de Informações Estratégicas deste Tribunal.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA

Memorando AJUR 17/2021

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021.

De: FRANCIELLY STÄHELIN COELHO
Consultora-Geral

Para: JULIANA FRANCISCONI CARDOSO
Chefe de Gabinete da Presidência

Senhora Chefe de Gabinete da Presidência,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina encaminhou a esta Corte de Contas o Of. PROCONT/PGE 003295/2021, solicitando providências no sentido de dar cumprimento imediato ao pedido realizado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina no evento 196 dos autos da Ação Civil Pública 00012440-77.2013.8.24.0018 e deferido pelo eminente magistrado no evento 201.

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por ser Promotor de Justiça, requereu:

- a) **a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para registro e comunicação**, aos entes públicos do Estado de Santa Catarina (TCE), **da proibição de DALMIR PELICOLI contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos.**
- b) o lançamento da decisão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade¹;
- c) o encaminhamento de ofício à Zonas Eleitorais de Chapecó (35^a e 94^a) para que tomem ciência sobre a suspensão dos direitos políticos de DALMIR PELICOLI pelo prazo de 8 (oito) anos.

¹ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, seguem em anexo a cópia do Of. PROCONT/PGE 003295/2021, da petição formulada pelo Ministério Público deste Estado no evento 196 da Ação Civil Pública 00012440-77.2013.8.24.0018, bem como do despacho proferido no evento 201.

Colocando-me a sua disposição, subscrevo-me atenciosamente.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Rua Augusta Muller Bohner, 300D - Bairro: Passo dos Fortes - CEP: 89805900 - Fone: (49) 3321-4145 - Email: chapeco.fazenda1@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0012440-77.2013.8.24.0018/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: DALMIR PELICOLI

RÉU: SALETE BUSNELLO DA SILVA

DESPACHO/DECISÃO

Atendam-se os pedidos do evento 196.

Após, archive-se.

Documento eletrônico assinado por **ROGERIO CARLOS DEMARCHI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310010921172v2** e do código CRC **b0772441**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROGERIO CARLOS DEMARCHI

Data e Hora: 10/2/2021, às 16:15:44

0012440-77.2013.8.24.0018

310010921172 .V2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CHAPECÓ/SC

Autos nº 0012440-77.2013.8.24.0018 (n. SIG 08.2013.00173269-4)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, nos autos da Ação Civil Pública n. 0012440-77.2013.8.24.0018, em atenção ao ato ordinatório do e. 189, informa que, na data de hoje, foi ajuizado o cumprimento de sentença relacionado às obrigações de pagar quantia certa, que foi autuado sob o n. 5029924-73.2020.8.24.0018.

No mais, o Ministério Público **requer**:

a) a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para registro e comunicação, aos entes públicos do Estado de Santa Catarina (TCE), da proibição de DALMIR PELICIONI contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos;

b) o lançamento da decisão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade¹;

c) o encaminhamento de ofício à Zonas Eleitorais de Chapecó (35ª e 94ª) para que tomem ciência sobre a suspensão dos direitos políticos de DALMIR PELICIONI pelo prazo de 8 (oito) anos.

Chapecó, 15 de dezembro de 2020.

[assinado digitalmente]
DIEGO ROBERTO BARBIERO
Promotor de Justiça

¹ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php